

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 027/2025 a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 03 (três) meses, em número de vagas, cargo, carga horária e Vencimento a seguir discriminado:”

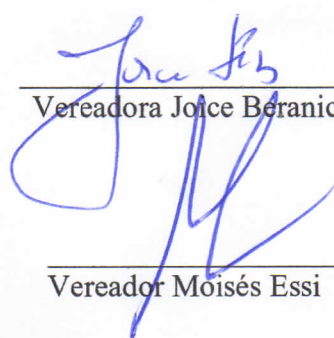
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Auxiliar em Saúde Bucal	40	R\$ 1.441,62
01	Dentista	40	R\$ 6.513,77
01	Psicólogo	20	R\$ 3.597,88

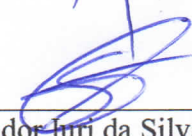
JUSTIFICATIVA

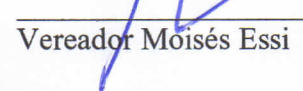
Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo, bem como em razão da recomendação expedida pelo Ministério Público.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2025.


Vereadora Rosileti Silva Vasconcelos


Vereadora Joice Beranice Coelho Leites


Vereador Iuri da Silva Soares


Vereador Moisés Essi

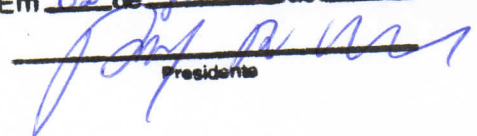
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 29 e última

discussão em votação, por 05 favoráveis

12 e 04 contrários

Em 02 de junho de 2025


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 027/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 22 e 23 de junho

discussão em votação, por unanimidade

Em 02 de junho de 2025

[Assinatura]

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, PSICÓLOGO, TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DENTISTA VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA – ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

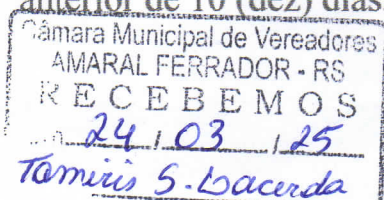
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e Vencimento a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Auxiliar em Saúde Bucal	40	R\$ 1.441,62
01	Técnico em Enfermagem	40	R\$ 1.441,62
01	Dentista	40	R\$ 6.513,77
01	Psicólogo	20	R\$ 3.597,88

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

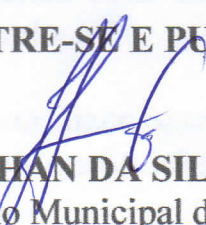
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários à execução do Programa Estratégia da Família – ESF1 e ESF2, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde em prol da população.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, de tal sorte a prevenir e tentar erradicar doenças, patologias, além da atenção voltada à saúde da família.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 24 de março de 2025.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal